

MEDIDA PROVISÓRIA N° 258, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Altera o § 2º, do artigo 3º, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 3º,
§ 1º.....

§ 2º O produto da arrecadação das contribuições sociais de que trata o caput, mantido em contabilidade e controle próprios e segregados dos demais tributos e contribuições sociais, será destinado exclusivamente ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, competindo ao Ministério da Previdência Social o controle sobre os lançamentos contábeis efetuados.

JUSTIFICATIVA.

Embora o texto preveja a separação das receitas, não foi criado nenhum mecanismo de fiscalização sobre os lançamentos contábeis realizados devendo, portanto, o Ministério da Previdência Social zelar pelo patrimônio dos trabalhadores vinculados ao RGPS.

Sala das Sessões, em de julho de 2005 .